



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

LEI Nº 4.406/2020

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA “SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À VERMINOSE” NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose na primeira semana de abril de cada ano.

Art. 2º - A Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose tem como objetivos:

I – Promover a conscientização e orientar com regras básicas de cuidados de higiene domiciliar e pessoal para evitar a contaminação, através de profissionais qualificados;

II – Viabilizar de integração de órgãos e entidades, públicos e privados em ações conjuntas em benefício da comunidade;

III – Viabilizar aos acadêmicos de diversos cursos de graduação em nível superior a realização de trabalhos de campo junto à comunidade, em conjunto com os voluntários das instituições participantes;

IV – Viabilizar a requisição de exames clínicos, através dos médicos integrantes do PSF e que atendam nas UBS, que serão realizados na rede pública de saúde;

V – Distribuir vermífugos gratuitamente, mediante a requisição médica.

Art. 3º - Por ocasião da Semana instituída no artigo 1.º, as instituições de ensino público e privado do ensino fundamental e médio deverão:

I – Convidar os pais ou responsáveis pelos alunos a participar da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate a Verminose;

II – Ministras palestras destinadas às crianças, que deverão ser realizadas de forma didática e de fácil compreensão.

Art. 4º - As atividades da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose serão amplamente divulgadas pela SEMSA- Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guarapari.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcerias com universidades, associações e conselhos profissionais, além de entidades privadas, para o desenvolvimento das atividades da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal para garantir a sua fiel execução.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 14 de abril de 2020.

ENIS SOARES DE CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari